

prefeito municipal de São João da Boa Vi-
sta, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e promulga a seguinte
lei:

Art. 1.º — Fica proibido o assen-
tamento de mais portenas, nas estradas
estataes deste município.

Art. 2.º — De cada portena que for
tirada, das já existentes, nas referidas
estradas, o proprietário receberá da Ca-
mara Municipal a quantia de 50\$-, a
título de auxílio, para a construção das
cercas marginaes necessárias.

Art. 3.º — De janeiro de 1922 em dian-
ta, os proprietários rurais em cujas ter-
ras ainda houver portenas, nas mes-
mas estradas, pagarão de cada uma das
sas portenas o imposto de 20\$000 annua-
mente.

Art. 4.º — Revogam-se as disposi-
ções em contrario.

Prefeitura Municipal de São João da
Boa Vista, em 15 de dezembro de 1920.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.
José Andrade, secretario.

Lei de 30 de dezembro de 1920.

Ora o cargo de Medico de
Hygiene Municipal.

O doutor

N.º 243

Sei Procopio de Andrade Junior, prefeito municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o cargo de Médico de Higiene Municipal, com o ordenado de trezentos mil reis mensaes.

É unico — Entre as attribuições decorrentes desse cargo comprehendem-se as do serviço de prophylaxia do trachoma.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor logo após a sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

São João da Boa Vista, 30 de dezembro 1920.

Dr. Sei Procopio de Andrade Junior.

Sei Andrade, secretario.

mmmm

Lei de 30 de dezembro de 1920.

N.º 244

Cria o cargo de Fiscal Geral da Prefeitura.

O doutor Sei Procopio de Andrade, prefeito municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Boa Vista,